

COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Deliberação Normativa Nº 020 / 2011

“Aprova a instituição do Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, criado pelo **Decreto 39.913**, de **22 de setembro de 1998**, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará em seu Artigo 6º inciso XXII, cujas alterações foram aprovadas pela Deliberação Normativa Nº 017, de 14 de dezembro de 2009;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

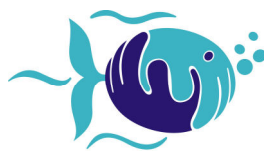
Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, ora denominado CT's.

Art. 2º - As CT's do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará estão organizadas na forma especificada neste Regimento, com a Câmara Técnica de Planejamento e Projeto – CTPP; Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC; Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização – CTECOM; Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regimento, a palavra Câmaras Técnicas e a sigla CT's equivalem à denominação Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 3º - A deliberação que institui a Câmara Técnica fixa suas atribuições específicas, sua composição, sua competência e, se for o caso, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas são órgãos colegiados consultivos, compostos por representantes do Estado, Municípios, Usuários das Águas e Sociedade Civil, podendo ser permanentes ou provisórios.



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Art. 5º - As CT's tem sede e foro no escritório do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e está situado à Rua Campo Florido, 781 no Bairro São José, na cidade de Divinópolis / MG.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

I - trabalhar em conjunto com a Plenária do Comitê e a Agência de Bacia;

II - propor minutas de Deliberações Normativas e emitir Parecer Técnico sobre a matéria ou Processo analisado;

III - propor critérios e normatizações;

IV - acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;

V - subsidiar as discussões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, manifestando-se quando consultada, sobre as matérias a que se refere o Artigo 6º do Regimento Interno do Comitê do Rio Pará, conforme suas atribuições específicas. As análises e os Pareceres Técnicos expedidos das Câmaras Técnicas deverão obedecer aos seguintes critérios de prazo quando solicitados pela Diretoria do Comitê do Rio Pará:

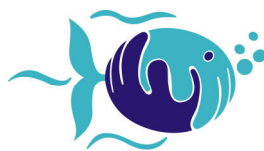
- Regime Normal prazo de 40 dias;
- Regime Urgente prazo de 30 dias;
- Regime Urgente Urgentíssimo prazo de 15 dias.

Este prazo será contado a partir da data de recebimento dos documentos pelas CT's.

VI - manter arquivo atualizado das Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e de órgãos e instituições afins, que possam subsidiar os trabalhos das CT's;

VII - criar Grupos de Trabalhos - GT, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII - submeter ao Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará os casos omissos e as propostas de alterações deste Regimento Interno;



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

IX - apresentar Relatórios, Pareceres Técnicos e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;

X - analisar e emitir parecer da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para os empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e degradador.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - As CT's compõem-se dos seguintes membros conselheiros indicados nas suas Deliberações Normativas, observado o mesmo critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual Nº 13.199 / 1999, dos comitês de bacia:

- a) representantes do Poder Público Estadual;
- b) representantes do poder Público Municipal;
- c) representantes de usuários de recursos hídricos,
- d) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos;

§ 1º Cada membro conselheiro poderá ter nas CT's um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 8º - Compete aos membros das CT's:

I - comparecer às Reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II - debater a matéria em discussão;

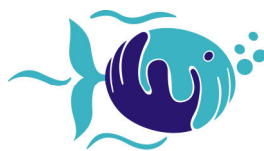
III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos das CT's sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos e Vista de Processos ao Coordenador;

V - formular questão de ordem;

VI - relatar o Processo;

VII - apresentar Relatórios e Pareceres Técnicos dentro dos prazos fixados;



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

VIII - votar.

Parágrafo único: Para o exercício pleno de suas competências os membros conselheiros das CT's devem conhecer toda a legislação pertinente e estar atualizado sobre as Deliberações Normativas dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por 01 (um) Coordenador Presidente, escolhido pelos seus pares na primeira Reunião de cada Câmara Técnica.

§ 1º - Cada Câmara Técnica específica terá um Secretário escolhido pelos seus pares quando da sua Primeira Reunião.

§ 2º - Os mandatos dos membros conselheiros, Coordenadores Presidentes e Secretários das CT's deverão ser coincidentes com os mandatos dos membros conselheiros do Comitê do Rio Pará.

Art. 10º - Perderão a condição de membros conselheiros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 03 (três) Reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas não justificadas previamente.

Parágrafo Único: O Regimento Interno das Câmaras Técnicas poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo Cronograma de trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Seção I

DO COORDENADOR PRESIDENTE

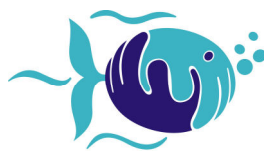
Art. 11 - As CT's serão presididas por um de seus membros Conselheiros escolhido pelos seus pares na primeira Reunião de cada Câmara Técnica.

Art. 12 - Compete ao Coordenador Presidente:

I - dirigir os trabalhos, convocar e presidir as Reuniões das CT's;

II - homologar e fazer cumprir as decisões das CT's;

III - representar as CT's em todas as instâncias do Comitê do Rio Pará e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a elas referentes;



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

IV - assinar os Pareceres Técnicos em conjunto com os membros conselheiros das CT's presentes nas Reuniões;

V - constituir, "ad referendum" das CT's, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;

VI - fazer cumprir este Regimento Interno;

VII - designar Relatores para assuntos específicos;

VIII - encaminhar ao Presidente do Comitê do Rio Pará as decisões das CT's;

IX - solicitar dos órgãos e entidades representadas no Comitê do Rio Pará, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções das CT's e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X - delegar atribuições de sua competência;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 13 - Nas Reuniões, o Coordenador Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

Seção II

DO SECRETÁRIO

Art. 14 - As CT's terão um Secretário cada, escolhidos de acordo com o Art. 9º, §1º deste Regimento.

Art. 15 - Compete ao Secretário:

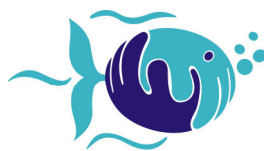
I - secretariar as Reuniões das CT's, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II - encaminhar as Deliberações, sugestões e propostas das CT's;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse das CT's;

IV - acompanhar a organização de Audiências Públicas;

V - realizar a divulgação dos atos das CT's;



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

VI - substituir o Coordenador Presidente nas Reuniões, quando de suas faltas e impedimentos;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Seção III

DOS MEMBROS DAS CT's

Art. 16 - As Reuniões são as instâncias de deliberação das CT's, sendo constituído pelos membros conselheiros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 17 - Compete aos membros conselheiros em Reunião:

I - cumprir o Regimento Interno das CT's;

II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;

III - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

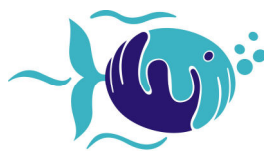
Art. 18 - As CT's deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo das Reuniões, atendendo sempre as demandas da SUPRAM – ASF e do Plenário do Comitê do Rio Pará.

Art 19 - A convocação dos membros das CT's será feita mediante aviso prévio via telefone, email etc. destinada a cada membro conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da Reunião, acompanhada da respectiva pauta.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em Segunda chamada, destacando que a Reunião somente se processará com a presença de pelo menos 3 (três) membros conselheiros.

Parágrafo Único: Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes à Reunião, o Parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões Plenárias do Comitê do Rio Pará.

Art. 21 - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão encaminhados, por Deliberação do Plenário do Comitê do Rio Pará ou por seu



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Presidente, à Secretaria do Comitê do Rio Pará que os fará chegar à Coordenação da Câmara Técnica.

Parágrafo Único – Os funcionários do Comitê do Rio Pará deverão suprir, de forma complementar, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 22 - Os integrantes das Câmaras Técnicas, mediante comunicação prévia ao Coordenador Presidente e sua aprovação poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos com direito a se manifestar, nas Reuniões das Câmaras Técnicas.

Art. 23 - Por deliberação das Câmaras Técnicas, o Coordenador Presidente convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

Art. 24 - Qualquer membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará que manifestar interesse na discussão em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das Reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 25 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação pública.

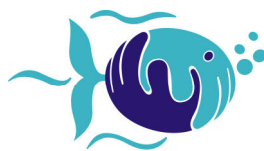
Art. 26 - Em cada Reunião das Câmaras Técnicas será lavrada uma Ata sucinta, digitada pelos funcionários do Comitê do Rio Pará que após aprovação de seus membros conselheiros, será assinada pelo Coordenador Presidente.

Parágrafo Único: Nas Atas deverão constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 27 - A Secretaria do Comitê do Rio Pará, quando solicitada, acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o Artigo 18, Inciso VII, do Regimento Interno Comitê do Rio Pará.

Art. 28 - Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos a todos os membros do Comitê pela Secretaria do Comitê do Rio Pará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 29 - As matérias, os Pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhados pelo Coordenador Presidente à Presidência do Comitê do Rio Pará com antecedência compatível com o assunto.



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

Art. 30 - É facultado, a qualquer membro das CT's, requerer Vista, devidamente justificada, com prazo fixado pelo Coordenador Presidente, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro das CT's pedir Vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para Vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria do Comitê do Rio Pará, acompanhada do Parecer Técnico.

§ 3º O prazo para Vista deverá ser acordado por decisão da maioria simples dos membros das CT's.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação nas CT's, sendo submetido a Plenária do Comitê do Rio Pará.

Art. 32 - Os serviços prestados pelos membros das CT's são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 33 - Os membros das CT's que praticarem, em nome das mesmas, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 34 - A estrutura das CT's poderá ser modificada por deliberação da maioria simples dos membros conselheiros do Comitê do Rio Pará.

Art. 35 - As Câmaras Técnicas previstas no Art. 2º desta Deliberação Normativa terão duração indeterminada.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores Presidentes em conjunto com a Diretoria do Comitê do Rio Pará.

Art. 37 - A presente Deliberação Normativa entra em vigência a partir de sua aprovação em Plenária do Comitê do Rio Pará.

Divinópolis, 28 de junho de 2011.

Regina Greco
Presidente